



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº086-NA, 22 de fevereiro de 1.994

"Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Formosa é a definida nesta lei.

Art. 2º - A direção superior do Poder Executivo é exercida pelo Prefeito Municipal, com o auxílio do Conselho Superior da Administração, composto pelos Secretários Municipais, pelo Chefe do Gabinete, pelo Assessor Jurídico e pelo Chefe do Departamento do Meio Ambiente, Parques e Jardins.

Art. 3º - A estrutura administrativa do Poder Executivo é composta por unidades executivas e de apoio, as quais executam e apóiam a política administrativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - São unidades administrativas executivas:

- I - a Secretaria de Finanças;
- II - a Secretaria de Licitações e Compras;
- III - a Secretaria de Administração;
- IV - a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes;
- V - a Secretaria de Educação;
- VI - a Secretaria de Saúde;



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.2

VII - a Secretaria do Bem Estar Social, do Idoso e do Menor;

VIII - a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Apoio ao Trabalho;

IX - o Departamento do Meio Ambiente, Parques e Jardins.

Art. 5º - A unidade de apoio político é o Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - A unidade de apoio jurídico é a assessoria jurídica.

Art. 7º - O Conselho Superior da Administração é o órgão consultivo, a quem incumbe prestar consultoria e assessoramento ao Prefeito Municipal, sobre as diretrizes político-administrativas e os demais assuntos gerais a ele submetidos.

Art. 8º - As secretarias municipais são organizadas em departamentos, divisões, seções e setores, e o gabinete em assessorias, divisões, seções, setores, e a assessoria jurídica em sub-assessorias e setores.

Art. 9º - As secretarias são dirigidas pelos secretários, o gabinete, os departamentos e as divisões, por seus chefes, a assessoria jurídica pelo assessor jurídico e as seções e setores pelos seus encarregados.

§ 1º - Às unidades e subunidades referidas neste artigo, com exceção dos setores, correspondem os cargos de direção, assessoramento e apoio definidos no Anexo I desta lei, de provimento em comissão, de instituição permanente, mas de desempenho precário, não adquirindo, quem os exercer, direito à continuidade na função, com vencimentos definidos no Anexo II, aos quais poderá ser acrescida gratificação de representação, instituída pelo Chefe do Poder Executivo, de até 50% do valor do respectivo vencimento, exceto os cargos de Chefes dos Departamentos de Obras e Engenharia e de Arquitetura e Urbanismo, privativos, respectivamente, de graduados em Engenharia e em Arquitetura, cuja gratificação de representação será de até 80% do valor do vencimento.

§ 2º - Aos setores criados na estrutura administrativa, bem assim à direção das escolas municipais, correspondem funções gratificadas, privativas de funcionário do quadro efetivo do Município, de até 50% do valor do seu vencimento, a serem concedidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A investidura em cargo de provimento em comissão previsto no Anexo I desta lei, e em função gratificada definida no Anexo III, importa na obrigatoriedade de prestação de serviço em tempo integral e sempre que solicitado.



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.3

§ 4º - O funcionário do quadro efetivo investido em cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber uma das remunerações ou a gratificação de função referida no § 1º e mais os seus vencimentos e vantagens, assegurando-se-lhe, neste caso, todos os direitos inerentes ao cargo efetivo.

§ 5º - Ao servidor ou funcionário de órgão público federal, estadual ou municipal, inclusive de autarquia, fundação, empresa pública ou de economia mista, cedido ao município para o exercício de cargo de provimento em comissão é assegurada a percepção de uma gratificação especial correspondente a 90% do valor da remuneração correspondente ao cargo do município que exercer, independente da legislação a que estiver sujeito no órgão de origem.

§ 6º - Ao servidor ou funcionário de órgão público federal, estadual ou municipal, inclusive de autarquia, fundação, empresa pública ou de economia mista, cedido, com ou sem ônus, para o órgão de origem, para o desempenho de função para a qual inexistia cargo ou, existindo, não esteja o mesmo provido, poderá ser concedida gratificação especial de até 50% da remuneração do secretário municipal.

Art. 10 - A hierarquia e a disciplina administrativas são princípios rigorosamente observados, além dos seguintes:

- I - o cidadão é a razão de ser da administração;
- II - o interesse público está, sempre, acima do interesse privado;
- III - os bens e serviços públicos não podem ser utilizados para atender a interesses privados.

Art. 11 - Os níveis hierárquicos são os seguintes:

- I - Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico;
- II - Chefe de Departamento, Assessor de Gabinete, Sub-assessor Jurídico;
- III - Chefe de Divisão;
- IV - Encarregado de Seção, Encarregado de Setor.





ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.4

### TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - Compõem a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito:

- I - a Chefia do Gabinete;
  - a) o Setor de Expediente;
- II - a Assessoria de Comunicação;
- III - a Assessoria de Turismo;
- IV - a Assessoria de Cultura, Esportes e Articulação:
  - a) a Divisão de Cultura;
  - b) a Seção de Articulação;
  - c) a Seção de Administração do Estádio Municipal;
  - d) a Seção de Administração do Ginásio de Esportes;
  - e) a Banda Municipal.

Parágrafo Único - O substituto natural do Chefe do Gabinete é o Assessor de Cultura, Esportes e Articulação.

Art. 13 - Compõem a estrutura administrativa da Assessoria Jurídica:

- I - a Sub-assessoria do contencioso;
- II - a Sub-assessoria de Procedimento Administrativos;
- III - o Setor de Legislação e Documentação;
- IV - o Setor de Processos.

Parágrafo Único - O substituto do Assessor Jurídico será designado, dentre os sub-assessores, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - Compõem a estrutura administrativa da Secretaria de Finanças:

- I - o Departamento da Receita Tributária;
  - a) a Divisão de Arrecadação e Fiscalização;
  - b) a Divisão de Cadastro;
  - c) a Divisão de Informática;
  - d) a Divisão de Procedimentos Fiscais;
  - e) a Tesouraria.
- II - O Departamento de Orçamento e Controle;
- III - O Departamento de Contabilidade.





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.5

- a) o Setor de Contabilidade;
- b) o Setor de Serviços Bancários.

Parágrafo único - O substituto natural do Secretário é o Chefe do Departamento da Receita Tributária.

Art. 15 - Compõem a estrutura da Secretaria de Licitações e Compras:

- I - o Setor de Licitações e Compras;
- II - o Setor de Controle.

Parágrafo único - O substituto do Secretário será designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - Compõem a estrutura da Secretaria de Administração:

- I - o Departamento de Recursos Humanos:
  - a) o Setor de Folha de Pagamento;
  - b) o Setor da Previdência Municipal.
- II - a Seção do Patrimônio;
- III - a Seção de Topografia;
- IV - a Guarda Municipal;
- V - o Protocolo e Arquivo;
- VI - a Junta do Serviço Militar;
- VII - o Setor de Controle de Cemitérios;
- VIII - o Setor de Manutenção e Limpeza.

Parágrafo único - O substituto natural do Secretário é o Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 17 - Compõem a estrutura da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes:

- I - o Departamento de Engenharia e Obras;
- II - o Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- III - o Departamento de Estradas e Vias Municipais: 
  - a) o Setor de Estradas;
  - b) o Setor de Pavimentação;
  - c) o Setor de Manutenção;
  - d) o Setor de Controle de Operações;
- IV - o Departamento de Limpeza Urbana.

Parágrafo único - O substituto natural do Secretário é o Chefe do Departamento de Engenharia e Obras.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.6

Art. 18 - Compõem a estrutura da Secretaria de Educação:

I - O Departamento de Ensino Fundamental e da Merenda Escolar;

- a) a Seção de Escolas Rurais;
- b) a Seção de Merenda Escolar;

II - a Escola Agrícola Municipal;

III - a Biblioteca Municipal.

Parágrafo Único - O substituto natural do Secretário é o Chefe do Departamento de Ensino Fundamental e da Merenda Escolar.

Art. 19 - Compõem a estrutura da Secretária de Saúde:

I - O Pronto Socorro Municipal;

- a) o Setor de Odontologia;
- b) o Setor de Laboratório;

II - O Departamento de Ações Básicas de Saúde;

- a) a Seção de Apoio Administrativo;
- b) o Setor de Almoxarifado;
- c) o Setor de Manutenção e Limpeza;

Parágrafo Único - O substituto natural do Secretário é o Diretor do Pronto Socorro Municipal.

Art. 20 - Compõem a estrutura da Secretaria do Bem Estar Social, do Idoso e do Menor:

I - a Divisão de Promoção Social;

II - a Divisão de Assistência Social;

III - a Seção de Amparo ao Idoso e ao Menor.

Parágrafo Único - O substituto natural do Secretário é o Chefe da Divisão de Promoção Social.

Art. 21 - Compõem a estrutura da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Apoio ao Trabalho:

I - a Divisão de Apoio ao Trabalho;

II - a Divisão de Inspeção Municipal.

Parágrafo Único - O substituto natural do Secretário é o Chefe da Divisão de Apoio ao Trabalho.

Art. 22 - Compõem a estrutura do Departamento do Meio Ambiente, Parques e Jardins:

I - O Setor do Meio Ambiente;

II - O Setor de Parques e Jardins.

TÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.7

Art. 23 - Ao Gabinete do Prefeito compete prestar assessoramento ao Prefeito Municipal, nas suas atividades de Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - À Chefia do Gabinete compete coordenar a atuação geral do gabinete, organizar o expediente do Prefeito, articulando a atuação das assessorias de gabinete.

I - À Assessoria de Comunicação compete prestar o assessoramento nos assuntos relativos à divulgação das atividades da administração, prestando apoio aos órgãos municipais nas campanhas educativas de interesse do município.

II - À Assessoria de Turismo compete incentivar a ampliação e consolidação das atividades turísticas do município, fomentando a modernização dos serviços e equipamentos de uso turistico.

III - à Assessoria de Cultura, Esportes e Articulação compete promover a execução da política municipal da cultura, dos esportes, e da participação das entidades populares, desenvolvendo e coordenando ações que visem ao incentivo e à difusão ' das manifestações esportivas, culturais e artísticas no âmbito do município, inclusive administrando as praças esportivas municipais.

a) à Divisão de Cultura compete estimular e apoiar os produtores culturais no campo das artes plásticas, musicais, cênicas e literárias, programando e coordenando atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural.

b) à Seção de Articulação compete organizar a participação das entidades civis representativas dos diversos setores ' da sociedade, nas programações da administração, incentivando ' a criação de novas entidades populares no município.

c) à Seção de Administração do Estádio Municipal compete ' controlar, organizar e fiscalizar o funcionamento do Estádio , atendendo às necessidades da comunidade futebolística formosense, visando ao seu desenvolvimento.

d) à Seção de Administração do Ginásio de Esportes compete organizar, controlar e fiscalizar o funcionamento do Ginásio, em consonância com os interesses da comunidade desportiva, com vistas ao seu desenvolvimento.





## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.8

e) a Banda Municipal é a corporação que congrega a participação de jovens músicos formosenses, e busca a educação musical de seus membros e de qualquer pessoa interessada, apresentando-se nos e ventos culturais e cívicos da cidade e do município.

Art. 24 - À Assessoria Jurídica compete prestar assessoramento Jurídico ao Prefeito e aos diversos órgãos da Prefeitura, aconselhando-os e orientando-os a respeito de leis e decisões judiciais, pronunciar-se em todos os processos administrativos que lhe forem submetidos, elaborar projetos de lei, decretos, contratos, convênios e demais atos jurídicos, assistir os órgãos da administração na realização de concorrências públicas, promover a defesa dos interesses do município em juízo, como autor, réu, assistente ou oponente, e ajuizar a cobrança da dívida ativa e dos demais créditos do município.

§ 1º - À Sub-assessoria do contencioso compete o estudo e a elaboração de peças jurídicas relativas às ações judiciais de interesse do município.

§ 2º - À Sub-assessoria de Procedimentos Administrativos compete o estudo e elaboração de pareceres e outros atos jurídicos internos da administração.

I - o Setor de Legislação e Documentação organizará e manterá atualizados o conjunto da legislação municipal e dos contratos e documentos elaborados pela Assessoria.

II - o Setor de Processos controlará o andamento dos procedimentos administrativos no âmbito da Assessoria.

Art. 25 - À Secretaria de Finanças compete coordenar, executar e fiscalizar a política financeira e orçamentária do município.

§ 1º - Ao Departamento da Receita Tributária compete coordenar, executar e fiscalizar a política tributária municipal, promovendo as avaliações necessárias à incidência dos tributos municipais.

I - à Divisão de Arrecadação e Fiscalização compete promover a arrecadação dos tributos e fiscalizar a execução da política fiscal;

II - à Divisão de Cadastro compete manter permanentemente atualizado o cadastro das informações fiscais dos contribuintes;

III - à Divisão de Informática compete executar as tarefas de informatização dos dados de interesse da secretaria;

IV - à Seção de Procedimentos Fiscais compete organizar a instauração e a tramitação dos procedimentos objetivando ao re



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.9

cebimento dos créditos tributários do município;

IV - À Tesouraria compete o recebimento dos valores dos créditos do município.

§ 2º - Ao Departamento de Orçamento e Controle compete a elaboração e o acompanhamento da execução do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem assim prestar o assessoramento às secretarias na área de projetos e orçamentos.

§ 3º - Ao Departamento de Contabilidade compete promover a escrituração dos atos e fatos contábeis de todos os bens, direitos e obrigações do município, seus órgãos e entidades, nos termos e prazos legais e constitucionais.

I.- O Setor de Contabilidade organizará a escrituração dos atos e fatos contábeis.

II - o Setor de Serviços Bancários controlará a movimentação bancária das contas do município.

Art. 26 - À Secretaria de Licitações e Compras compete organizar, controlar e realizar os atos relativos às licitações e às compras de bens e serviços, mantendo permanente controle sobre todas as aquisições e contratações.

§ 1º - O Setor de Licitações e Compras realizar os atos relativos às licitações e compras.

§ 2º - O Setor de Controle manterá permanente controle sobre todas as aquisições de bens e serviços.

Art. 27 - À Secretaria de Administração compete cuidar dos negócios administrativos, bens, direitos e obrigações do município, superintender a política de recursos humanos e coordenar os serviços de material e patrimônio, protocolo e arquivo.

§ 1º - Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

a) manter permanentemente atualizado os assentos funcionais dos funcionários públicos municipais, coordenando e executando os atos de admissão, treinamento, reciclagem, demissão e movimentação do pessoal;

b) manter controle do pessoal inativo, praticando os atos constitutivos e declaratórios de direitos, inclusive os decorrentes de jubilamento e aposentadoria;

c) praticar os atos relativos à previdência e assistência social dos funcionários públicos municipais.





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.10

I - O Setor de Folha de Pagamento organizará, controlará e fiscalizará as ocorrências relativas às obrigações dos funcionários públicos municipais, no que diz respeito à frequência ao trabalho, a partir das informações dos órgãos da administração, com vistas à elaboração da folha de pagamento dos vencimentos e vantagens definidas em lei.

II - O Setor de Previdência Municipal organizará, controlará e fiscalizará as ocorrências relativas aos direitos do pessoal inativo do município.

§ 2º - À Seção do Patrimônio compete manter atualizado o cadastro, registro, tombamento e baixa de todos os bens, móveis e imóveis, material permanente do município, inclusive veículos, máquinas e equipamentos, exercendo todas as atividades de almoxarifado, protocolo, arquivo e manutenção dos bens municipais.

§ 3º - À Seção de Topografia compete executar as atividades de levantamento topográfico necessárias às ações dos órgãos da administração.

§ 4º - À Guarda Municipal compete proteger os bens, instalações e serviços do município.

§ 5º - O Protocolo e Arquivo acompanhará e controlará o andamento de todo e qualquer processo no âmbito da administração, prestando informações aos interessados, organizando e mantendo o arquivo geral do município.

§ 6º - O Setor de Controle de Cemitérios organizará, controlará e fiscalizará o funcionamento dos cemitérios públicos municipais, mantendo cadastro atualizado dos sepultamentos, com vistas, inclusive, a informar os adquirentes e sucessores, de todos os sepultamentos ocorridos.

§ 7º - O Setor de Manutenção e Limpeza cuidará da manutenção e da higiene do Centro Administrativo e de outros edifícios do município, controlando, inclusive, a abertura, ao público, dos próprios públicos municipais.

Art. 28 - À Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes compete planejar, coordenar, executar e supervisionar as políticas municipais de saneamento básico, urbanismo, habitação, execução de obras de engenharia, controle, guarda e conservação de veículos, máquinas e equipamentos, construção, pavimentação, conservação de vias públicas, conservação e manutenção da rede





ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.11

de iluminação pública, coordenação e fabricação de artefatos de madeira e cimento, e execução e fiscalização de obras.

§ 1º - Ao Departamento de Engenharia e Obras compete executar as obras de engenharia por administração direta e fiscalizar as executadas por terceiros.

§ 2º - Ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo compete planejar a execução de obras do município, com a elaboração e o acompanhamento de projetos e das obras em execução, direta e indireta.

§ 3º - Ao Departamento de Estradas e Vias Públicas compete planejar, coordenar e executar as obras de pavimentação e conservação das vias municipais.

I - O Setor de Estradas organizará as atividades de execução e conservação das estradas municipais.

II - o Setor de Pavimentação organizará as atividades de execução das obras de pavimentação das vias públicas urbanas.

III - O Setor de Manutenção controlará, guardará e conservará as máquinas e equipamentos integrantes da frota de veículos do município.

IV - O Setor de Controle de Operações planejará e organizará a utilização dos veículos e equipamentos componentes da frota municipal.

§ 4º - Ao Departamento de Limpeza Urbana compete executar as atividades de limpeza da cidade, com a coleta de lixo e de materiais inservíveis.

Art. 29 - À Secretaria de Educação compete supervisionar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento pedagógico, relativamente aos programas de educação do município em seus diversos níveis, controlando e fiscalizando as atividades das escolas municipais.

§ 1º - Ao Departamento de Ensino Fundamental e da Merenda Escolar compete planejar, executar e acompanhar os programas municipais de educação, e organizar o programa da merenda escolar.

I - A Seção de Escolas Rurais coordenará, controlará e fiscalizará as atividades das escolas rurais.

II - A Seção da Merenda Escolar coordenará e fiscalizará a distribuição da merenda escolar nas escolas municipais.



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.12

§ 2º - A Escola Agrícola exercerá as atividades de ensino da segunda fase do primeiro grau e do segundo grau, com ênfase à qualificação profissional em agricultura e pecuária.

§ 3º - A Biblioteca Municipal estará aberta às consultas da população, mantendo e conservando patrimônio literário de interesse dos munícipes e do município.

Art. 30 - À Secretaria de Saúde compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as políticas de saúde do município, com ênfase às ações preventivas.

§ 1º - O Pronto Socorro Municipal é a unidade municipal de atendimento das urgências e emergências médicas e de tratamentos ambulatorial dos cidadãos.

I - O Setor de Odontologia é a unidade destinada à prestação de serviços odontológicos, no âmbito do Pronto Socorro Municipal, com ênfase às ações preventivas.

II - O Setor de Laboratório organizará e executará os serviços de análise de amostras solicitadas pelos médicos do Pronto Socorro Municipal.

§ 2º - Ao Departamento de Ações Básicas de Saúde compete executar as políticas municipais de saúde, coordenar e executar o atendimento ambulatorial na rede de postos de saúde, bem assim apoiar as ações e campanhas preventivas.

§ 3º - A Seção de Apoio Administrativo organizará, controlará e fiscalizará as atividades administrativas da Secretaria, mantendo controle sobre máquinas, veículos, equipamentos, material de expediente e de consumo, bem assim sobre o fluxo e movimentação de pacientes.

§ 4º - O Setor de Almoxarifado guardará e controlará a distribuição de materiais e equipamentos, inclusive medicamentos, destinados ao consumo do Pronto Socorro Municipal.

§ 5º - O Setor de Manutenção e Limpeza cuidará da manutenção e da higiene do Pronto Socorro Municipal e da rede de postos de saúde municipais.

Art. 31 - À Secretaria do Bem Estar Social e do Menor compete planejar, coordenar, supervisionar e executar política de promoção e assistência social, assistindo e apoiando as iniciativas da comunidade, especialmente no que diz respeito ao idoso, à criança e ao adolescente.





ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.13

§ 1º - A Divisão de Promoção Social elaborará e coordenará os programas de atuação da Secretaria.

§ 2º - A Divisão de Assistência Social executará e controlará a política de assistência ao município.

§ 3º - A Seção de Amparo ao Idoso e ao Menor executará as ações de assistência ao idoso, à criança e ao adolescente.

Art. 32 - A Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Apoio ao Trabalho compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as políticas municipais de apoio à agricultura, à indústria, ao comércio e ao trabalho, visando ao incremento dessas atividades no âmbito do município.

§ 1º - A Divisão de Apoio ao Trabalho promoverá as ações de apoio às atividades dos programas de apoio estatais, como as do SINE, SENAC, SESI e outros, desenvolvendo outros programas, a nível da administração municipal, com vistas ao combate ao desemprego.

§ 2º - A Divisão de Inspeção Municipal fiscalizará as atividades agroindustriais, com vistas à preservação da qualidade dos produtos, inclusive no que diz respeito à obediência às exigências legais e regulamentares da saúde pública.

Art. 33 - Ao Departamento do Meio Ambiente, Parques e Jardins compete executar, coordenar e executar as atividades destinadas à preservação, conservação e proteção do meio ambiente natural, administrando e fiscalizando, direta e indiretamente, as áreas verdes do município, especialmente as praças públicas, jardins, avenidas, e parques municipais.

§ 1º - O Setor do Meio Ambiente cuidará das atividades de fiscalização das atividades ligadas ao meio ambiente natural.

§ 2º - O Setor de Parques e Jardins executará as obras nas áreas verdes do município, fiscalizando a sua integridade.

### TÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 34 - Os requerimentos dos cidadãos dirigidos à Administra





ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.14

ção serão, obrigatoriamente, protocolizados na Secretaria de Administração, no setor próprio, e encaminhados, imediatamente, por despacho, à Secretaria, ao Gabinete ou à Assessoria Jurídica, conforme seja a natureza do objeto do pedido, para exame e parecer, devendo, no prazo de 24 horas, salvo impossibilidade justificada de o fazer, por motivo de alta indagação ou complexidade, ser remetidos ao Chefe do Poder Executivo, para decisão.

§ 1º - Os pedidos de isenção, desconto, prorrogação de prazo de pagamento, dilação de prazo para recolhimento, e outros quetais, relativos a tributos ou acessórios, serão processados pela Secretaria de Finanças, que, após parecer da Seção de Procedimentos Fiscais do Departamento da Receita Tributária, ou da Assessoria Jurídica, se assim o entender o Secretário de Finanças, os encaminhará, com parecer, ao Gabinete do Prefeito, para decisão.

§ 2º - Os requerimentos de funcionários, qualquer que seja o seu objeto, serão processados pela Secretaria da Administração, que, de plano, os encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos, que os examinará em 24 horas, remetendo-os, a seguir, à Assessoria Jurídica, salvo se a pretensão não exigir o parecer jurídico, a critério do Secretário, após o que tornarão ao Secretário que, com parecer fundamentado, os submeterá à decisão do Prefeito Municipal.

§ 3º - As pretensões de indenização, de qualquer espécie, serão processadas pela Secretaria de Administração que, após informação do Departamento de Recursos Humanos ou da Seção do Patrimônio, conforme o caso, em 24 horas, submetê-las-á à Assessoria Jurídica, para exame e parecer, após o que irão ao Gabinete, com parecer fundamentado, para decisão.

§ 4º - Os Setores, Seções, Divisões e Departamentos não se dirigirão a outras unidades administrativas, senão através da secretaria a que se vinculam, ou do Gabinete e da Assessoria Jurídica, se a estes vinculados.

§ 5º - Todas as manifestações de órgãos ou unidades administrativas são feitas por escrito, através de memorandos internos, datados e numerados, cronologicamente, enviados e recebidos mediante recibo e protocolo, para fins de controle.



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.15

§ 6º - Todos os requerimentos, de qualquer natureza, serão organizados em processos, cujas folhas serão, obrigatoriamente, numeradas na unidade que sobre o mesmo exarar qualquer despacho.

Art. 35 - As competências definidas nesta lei transferem-se ao substituto natural, nos casos de impedimento, ausência ou falta do titular do cargo de direção, e, bem assim, poderão ser delegadas, por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36 - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará o disposto neste e no título anterior, com o detalhamento das competências definidas, inclusive com a sua alteração e a criação de setores vinculados às unidades componentes da estrutura administrativa, observado o interesse público e da administração.

### TÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O quadro de cargos de provimento efetivo do município é o definido no Anexo VIII da Lei nº 142-JP, de 02 de maio de 1.991, com as especificações, requisitos e vencimentos constantes dos Anexos IX e X do citado diploma legal, com as modificações posteriores efetuadas através de lei.

Art. 38 - Aos vencimentos dos funcionários públicos municipais, efetivos, inativos, e pensionistas, reajustados pela Lei nº 070-NA, de 22 de novembro de 1.993, fica incorporado o abono único de 55,50%(cinquenta e cinco vírgula cinquenta pontos percentuais) concedido pela Lei nº 077-NA, de 29 de dezembro de 1.993, com exceção dos vencimentos dos médicos, que passam a ser os constantes da tabela do Anexo IV desta lei.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo concederá, aos funcionários públicos municipais, efetivos, inativos e pensionistas, inclusive os médicos, relativamente ao mês de janeiro do corrente, um abono único de 75,30%(setenta e cinco, vírgula trinta pontos percentuais) calculado sobre o valor dos respectivos vencimentos reajustados na forma do "caput", o qual não se lin-





ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

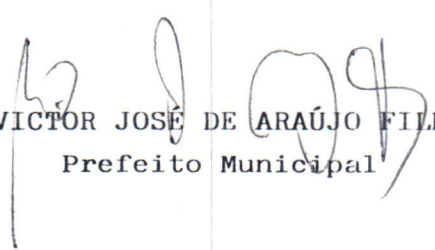
fls. 16

corpora aos vencimentos, não incidindo, sobre ele, adicionais e outras vantagens, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 39 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

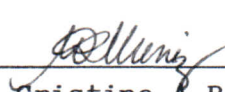
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 1.994

  
VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data Supra

  
Mara Cristina A.R. Muniz

Ag. Administrativo

Fls. 161/V./162/V./163/V./164/V./165/V./166/V./167/V./168/V.  
169/V./170/V./171/V./172.



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.17

### ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

| A - CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR                                  | CAS        | QUANTITATIVO |
|------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| 1 - Assessor Jurídico                                                  | CAS-01     | 01           |
| 2 - Subassessor Jurídico                                               | CAS-02     | 02           |
| 3 - Assessor de Gabinete                                               | CAS-02     | 03           |
| <br>B - CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR                                     | <br>CDS-01 |              |
| 1 - Chefe de Gabinete                                                  | CDS-01     | 01           |
| 2 - Secretário de Finanças                                             | CDS-01     | 01           |
| 3 - Secretário de Licitações e Compras                                 | CDS-01     | 01           |
| 4 - Secretário de Administração                                        | CDS-01     | 01           |
| 5 - Secretário de Obras, Serviços Públicos e Transportes               | CDS-01     | 01           |
| 6 - Secretário de Educação                                             | CDS-01     | 01           |
| 7 - Secretário de Saúde                                                | CDS-01     | 01           |
| 8 - Secretário do Bem Estar social, do Idoso e do Menor                | CDS-01     | 01           |
| 9 - Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio e Apoio ao Trabalho | CDS-01     | 01           |
|                                                                        | CDS-02     |              |
| 1 - Chefe do Departamento do Meio Ambiente, Parques e Jardins          | CDS-02     | 01           |
| 2 - Chefe do Departamento da Receita Tributária                        | CDS-02     | 01           |
| 3 - Chefe do Departamento de Orçamento e Controle                      | CDS-02     | 01           |
| 4 - Chefe do Departamento de Contabilidade                             | CDS-02     | 01           |
| 5 - Chefe do Departamento de Recursos Humanos                          | CDS-02     | 01           |
| 6 - Chefe do Departamento de Engenharia e Obras                        | CDS-02     | 01           |
| 7 - Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo                   | CDS-02     | 01           |





## ESTADO DE GOIÁS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.18

### ANEXO I - Fls. 2

|                                                                  |        |    |
|------------------------------------------------------------------|--------|----|
| 8 - Chefe do Departamento de Estradas e Vias Públicas            | CDS-02 | 01 |
| 9 - Chefe do Departamento de Limpeza Urbana                      | CDS-02 | 01 |
| 10- Chefe do Departamento de Ensino Fundamental                  | CDS-02 | 01 |
| 11- Diretor da Escola Agrícola                                   | CDS-02 | 01 |
| 12- Coordenador Técnico da Escola Agrícola                       | CDS-02 | 01 |
| 13- Chefe do Departamento de Ações Básicas de Saúde              | CDS-02 | 01 |
| 14- Diretor do Pronto Socorro Municipal                          | CDS-02 | 01 |
|                                                                  | CDS-03 |    |
| 1 - Chefe da Divisão de Cultura                                  | CDS-03 | 01 |
| 2 - Diretor da Banda Municipal                                   | CDS-03 | 01 |
| 3 - Chefe da Divisão de Promoção Social                          | CDS-03 | 01 |
| 4 - Chefe da Divisão de Assistência Social                       | CDS-03 | 01 |
| 5 - Chefe da Divisão de Apoio ao Trabalho                        | CDS-03 | 01 |
| 6 - Chefe da Divisão de Inspeção Municipal                       | CDS-03 | 01 |
| 7 - Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização               | CDS-03 | 01 |
| 8 - Chefe da Divisão de Cadastro                                 | CDS-03 | 01 |
| 9 - Chefe da Divisão de Informática                              | CDS-03 | 01 |
| 10- Chefe da Divisão de Procedimentos Fiscais                    | CDS-03 | 01 |
| 11- Tesoureiro                                                   | CDS-03 | 01 |
|                                                                  | CDS-04 |    |
| 1 - Encarregado da Seção de Administração do Estádio Municipal   | CDS-04 | 01 |
| 2 - Encarregado da Seção de Administração do Ginásio de Esportes | CDS-04 | 01 |
| 3 - Encarregado da Seção de Articulação                          | CDS-04 | 01 |
| 4 - Encarregado da Seção de Patrimônio                           | CDS-04 | 01 |
| 5 - Encarregado da Seção de Topografia                           | CDS-04 | 01 |



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.19

ANEXO I - fls. 3

|                                                        |        |    |
|--------------------------------------------------------|--------|----|
| 6 - Encarregado da Seção de Escolas Rurais             | CDS-04 | 01 |
| 7 - Diretor da Biblioteca Municipal                    | CDS-04 | 01 |
| 8 - Encarregado da Seção da Merenda Escolar            | CDS-04 | 01 |
| 9 - Encarregado da Seção de Apoio Administrativo       | CDS-04 | 01 |
| 10- Encarregado da Seção de Amparo ao Idoso e ao Menor | CDS-04 | 01 |

C - CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

CAA

|                                |        |    |
|--------------------------------|--------|----|
| 1 - Caixa                      | CAA-01 | 02 |
| 2 - Assistente de Secretaria   | CAA-02 | 08 |
| 3 - Assistente de Departamento | CAA-02 | 11 |
| 4 - Assistente Licitador       | CAA-02 | 02 |
| 5 - Assistente Motorista       | CAA-02 | 05 |
| 6 - Assistente Garçom          | CAA-02 | 01 |



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.20

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

a) Cargos de Assessoramento Superior - CAS

|        |            |
|--------|------------|
| CAS 01 | 218.000,00 |
| CAS 02 | 120.000,00 |

b) Cargos de Direção Superior - CDS

|        |            |
|--------|------------|
| CDS 01 | 154.000,00 |
| CDS 02 | 100.000,00 |
| CDS 03 | 80.000,00  |
| CDS 04 | 55.000,00  |

c) Cargos de Apoio Administrativo - CAA

|        |           |
|--------|-----------|
| CAA 01 | 55.000,00 |
| CAA 02 | 33.400,00 |





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.21

ANEXO III - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ENCARREGADOS DE SETOR, PRIVATIVAS DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS, DE 50% DO VENCIMENTO.

- 1) Setor de Expediente do gabinete
- 2) Setor de Legislação e Documentação da Assessoria Jurídica
- 3) Setor de Processos da Assessoria Jurídica
- 4) Setor de Contabilidade do Depto. de Contabilidade
- 5) Setor de Serviços Bancários do Depto. de Contabilidade
- 6) Setor de Licitação e Compras da Secretaria de Licitação e compras
- 7) Setor de Controle da Secretaria de Licitação e Compras
- 8) Setor de Folha de Pagamento do Depto. de Recursos Humanos
- 9) Setor da Previdência Municipal do Depto. de Rec. Humanos
- 10) Guarda Municipal
- 11) Protocolo e Arquivo
- 12) Setor de Controle de Cemitérios
- 13) Junta do Serviço Militar
- 14) Setor de Manutenção e Limpeza da Sec. da Administração
- 15) Setor de Estradas
- 16) Setor de Pavimentação
- 17) Setor de Manutenção do Depto. de Estradas e Vias Municipais
- 18) Setor de Controle de Operações do Depto. de Estradas Municipais
- 19) Setor de Odontologia
- 20) Setor de Laboratório
- 21) Setor de Gesso
- 22) Setor de Cadastro do Pronto Socorro Municipal -
- 23) Setor de Almoxarifado da Secretaria de Saúde -
- 24) Setor de Manutenção e Limpeza da Secretaria de Saúde
- 25) Setor do Meio Ambiente do Depto. de Meio Ambiente, Parques e Jardins
- 26) Setor de Parques e Jardins



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 086-NA, de 22 de fevereiro de 1.994

fls.22

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS DOS MÉDICOS

Níveis de vencimentos

Grupo I - Técnico-científico

Médicos

|     | A          | B          | C          | D          | E          |
|-----|------------|------------|------------|------------|------------|
| I   | 98.031,95  | 99.992,58  | 101.992,43 | 104.032,27 | 106.112,91 |
| II  | 111.418,55 | 113.646,92 | 115.919,85 | 118.238,24 | 120.603,00 |
| III | 126.633,15 | 129.165,81 | 131.749,12 | 134.384,10 | 137.071,78 |
| IV  | 143.925,36 | 146.803,86 | 149.739,93 |            |            |

*[Handwritten signature]*